



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ Y \_\_\_\_\_ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. JOÃO MOREIRA DE AZEVEDO, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 015, lote 0310, inscrição nº005394-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,10 m (oito metros e dez centímetros) de frente para a Rua Marquês de Olinda; 15,00 m (quinze metros) nos fundos confrontando com Sabino Roque; 40,00 m (quarenta metros) na lateral direita confrontando com Antonio Pereira; 33,00 m (trinta e três metros) na lateral esquerda confrontando com a Rua Evaristo da Veiga e com um desenvolvimento em curva de 10,80 m (dez metros e oitenta centímetros) que faz para a Rua Marques de Olinda esquina com a Rua Evaristo da Veiga, formando uma área total de 589,50 m<sup>2</sup>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

total de 589,50 M<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e nove metros e cinquenta decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 01 DE DEZEMBRO DE 1.981 .

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
Prefeito Municipal.